

ASSIGNATURAS

SEM ESTAMPILHA
Por um anno 10400
Por seis mezes 5600
Por tres mezes 3400

ASSIGNATURAS

COM ESTAMPILHA
Por um anno 12400
Por seis mezes 6200
Por tres mezes 3800

Comunicados e correspondencias,
por linha 4060

A correspondencia das provincias, assim
a official como a particular, ou seja para
realisar assignaturas da folha, ou para a
publicação de editaes, annuncios ou comu-
nicados, deve vir acompanhada da im-
portancia das assignaturas ou do preço das
publicações pedidas, sem o que não se lhe
dará destino. Os annuncios serão dirigidos
á loja da venda do DIARIO DE LISBOA, rua
Augusta n.º 224 e 226.

DIARIO DE LISBOA

FOLHA OFFICIAL DO GOVERNO PORTUGUEZ



Suas Magestades e Suas Altezas passam
sem novidade em sua importante saude.

PARTE OFFICIAL

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Secretaria d'estado—2.ª Repartição
DESPACHOS QUE TIVERAM LOGAR POR DECRETOS
DAS DATAS ABAIXO MENCIONADAS
1860
Março 14 Antonio Augusto Pereira da Silva, 1.º
official do thesouro Publico, graduado
em chefe de repartição do mesmo the-
souro.

Abril 3 Francisco Sardinha da Silva Vidigal, de-
mittido do emprego de porteiro da alf-
fandega de Arronches pelo haver aban-
donado sem licença.
José Antonio Soares de Castro, transfe-
rido de escrivão da alfandega de Arr-
onches para porteiro da mesma alfand-
ega, por conveniencia do serviço.
Manuel Gomes Franco Cordeiro, nomea-
do para o logar de escrivão da alfand-
ega de Arronches.
24 José Antonio Ferreira, demittido do em-
prego de chefe do registro de Telheiro,
por não haver tirado carta em tempo
competente, não obstante ter sido sus-
penso da percepção dos seus vencimen-
tos desde o 1.º de junho de 1859, pelo
mesmo motivo.

Secretaria d'estado dos negocios da fazenda, em
5 de maio de 1860.—Luz Augusto Martins.

DIRECÇÃO GERAL DA THESORARIA
Em continuação do annuncio inserto no Diario
de Lisboa n.º 97, publica-se que se expediram as
ordens necessarias para o pagamento, no dia 9 do
corrente, dos vencimentos do mez de abril de 1860
das seguintes classes:
Academia de bellas artes
Academia real das sciencias
Archivo da torre do tombo
Bibliotheca publica
Estado maior de engenharia
Dito de artilheria
Governos de praças e fortalezas
Arsenal do exercito
Secretario do conselho geral de beneficencia
Primeiro batalhão de veteranos.
Direcção geral da thesouraria do ministerio da fa-
zenda, em 5 de maio de 1860.—Joaquim José do
Nascimento Lupi.

DIRECÇÃO GERAL DOS PROPRIOS NACIONAES
VENDA DE FOROS, CENSOS E PENSÕES
NA POSSE E ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL
NA CONFORMIDADE DOS DECRETOS
DE 5 DE AGOSTO E 21 DE OUTUBRO DE 1852,
DECLARADO PELA CARTA DE LEI DE 9 DE MAIO DE 1857,
COM APLICACÃO AO CAMINHO DE FERRO DO NORTE
Em cumprimento dos referidos decretos e carta
de lei se annuncia, que vão andar em praça os fó-
ros constantes da seguinte lista, para se proceder
á sua arrematação, no dia abaxo designado, pelo
maior lance que se offerecer, devendo o seu paga-
mento verificar-se nos cofres respectivos, dentro de
30 dias, pela forma seguinte: uma quarta parte em
moeda metalleica, e tres quartas partes em titulos de
divida fundada interna ou externa, pelo seu valor
nominal; sendo porém livre aos arrematantes paga-
em prestações, e nas mesmas especies de moeda,
entregando a primeira terça parte dentro do mesmo
prazo, e acatando letras pelas restantes, a um, dois
e tres annos, com o juro annual de 5 por cento; ficando
os mesmos arrematantes, no caso de falta, res-
ponsaveis pelo prejuizo que resultar á fazenda
nacional da nova praça, a que os fóros serão levados,
bem como prohibidos de lançar n'elles; tudo em con-
formidade com a respectiva legislação, cuja observa-
vancia foi suscitada pela portaria do ministerio da
fazenda de 21 de agosto de 1857, e mais disposi-
ções posteriores.
Lista 1715

ARREMATACÃO PERANTE O GOVERNADOR CIVIL
DO DISTRICHO ABAIXO DECLARADO
NO DIA 12 DE JUNHO DE 1860
Fóros incorporados na fazenda nacional
que voltam á praça pela 1.ª forma do artigo 11.º
do decreto de 21 de outubro de 1852

DISTRICHO DE BRAGA
CONCELHO DE ESPOZENDO
Comenda do Banho
26855 Fóro de 3 3/4 réis, tres quartas de uma
raza de meiado, e nove sessenta e quatro avos de
uma raza de millo alvo, imposto em um praso no
Assento, freguezia de Santa Eulalia da Palmeira
de Faro: praso em vidas. Emphyteuta Henrique
Francisco—86273.
26856 Fóro de tres trinta e dois avos de uma raza
de meiado, imposto em um praso no Assento, fre-
guezia de Santa Eulalia da Palmeira de Faro: praso
em vidas. Emphyteuta Manuel João da Bouça—
850.
26857 Fóro de 39 3/4 réis, duas razas e treze de-
zeis avos de meiado, e nove sessenta e quatro avos
de uma raza de millo alvo, imposto em um praso no
Assento, que foi de Martinho Francisco, na fre-
guezia de Santa Eulalia da Palmeira de Faro: praso
em vidas. Emphyteuta Maria Francisca Caixoa—
274603.
26858 Fóro de duas razas e um dezeseis avos de
meiado, e tres quartas de uma gallinha, imposto
em terras que foram de Braz Francisco, sitas na
freguezia de Santa Eulalia da Palmeira de Faro:
praso em vidas. Emphyteuta Maria Jacinta, de Es-
pozendo—204987.
26859 Fóro de 14140 réis, carneiro e meio, e
tres gallinhas, imposto no casal do Dinheiro, sito
na freguezia de Santa Eulalia da Palmeira de Faro:
praso em vidas. Emphyteuta Antonio Gonçal-
ves Rosa—304100.
26860 Fóro de 45 réis, e uma raza e dezoeno
trinta e dois avos de meiado, imposto em varias
propriedades, sitas na freguezia de Santa Eulalia
da Palmeira de Faro: praso em vidas. Emphyteuta
Manuel Francisco Serra—154237.
26861 Fóro de 15 réis, cinco razas e cinco oita-

vas de meiado, tres trinta e dois avos de uma raza
de trigo, e tres quartas de uma gallinha, imposto
em propriedades do Assento, sitas na freguezia de
Santa Eulalia de Faro: praso em vidas. Emphy-
teuta Anna Luiz—544800.
26862 Fóro de 30 réis, e duas razas e uma quarta
de meiado, imposto em propriedades do Assento,
sitas na freguezia de Santa Eulalia de Faro: praso
em vidas. Emphyteuta Manuel João da Cancellia—
204925.
26863 Fóro de 27 réis, e vinte e sete trinta e dois
avos de uma raza de meiado, imposto em proprie-
dades do Assento, sitas na freguezia de Santa Eu-
lalia de Faro: praso em vidas. Emphyteuta Anto-
nio João da Camara—84122.
26864 Fóro de 24 réis, e tres razas de meiado,
imposto em propriedades do Assento, sitas na fre-
guezia de Santa Eulalia de Faro: praso em vidas.
Emphyteuta o padre João Alves da Costa—274620.

Relação n.º 95, com referencia ao districto de Braga, do titulo de renda vitalicia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministerio da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central

Table with columns: NUMERO DO TITULO, REFERENCIA AO ASSENTAMENTO GERAL QUE EXISTE NA REFERIDA DIRECÇÃO, OBSERVAÇÃO. Includes entry for Manuel Antonio Xavier (padre).

Terceira repartição da direcção geral da contabilidade, em 2 de maio de 1860.—Pelo chefe effectivo, Luciano Thomás de Faria Aguiar.

Relação n.º 60, com referencia ao districto de Faro, do titulo de renda vitalicia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministerio da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue á interessada, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central

Table with columns: NUMERO DO TITULO, REFERENCIA AO ASSENTAMENTO GERAL QUE EXISTE NA REFERIDA DIRECÇÃO, OBSERVAÇÃO. Includes entry for D. Maria do Carmo Pereira da Silva.

Terceira repartição da direcção geral da contabilidade, em 2 de maio de 1860.—Pelo chefe effectivo, Luciano Thomás de Faria Aguiar.

Relação n.º 912, com referencia ao districto de Lisboa, dos titulos de renda vitalicia que se remetem pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministerio da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de serem entregues ás interessadas, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que têm de ser pagos pelo respectivo cofre central

Table with columns: NUMEROS DOS TITULOS, REFERENCIA AO ASSENTAMENTO GERAL QUE EXISTE NA REFERIDA DIRECÇÃO, OBSERVAÇÕES. Includes entries for Henriqueta Guilhermina das Neves, Maria Domingas Barbara Valladas Garrocho (D.), Maria Luiza de Campos e Silva Xavier, and Marianna Rita da Conceição.

Terceira repartição da direcção geral da contabilidade, em 2 de maio de 1860.—Pelo chefe effectivo, Luciano Thomás de Faria Aguiar.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA N.º 47

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 2 de maio de 1860

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte: DECRETOS

Hei por bem exonerar ao ministro e secretario d'estado das obras publicas, commercio e industria, Antonio de Serpa Pimentel, do expediente do ministerio da guerra, de que, por decreto de 24 de abril ultimo, tinha sido encarregado.

O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 1 de maio de 1860.—REL.—Joaquim Antonio de Aguiar.

Hei por bem, conformando-me com a consulta do conselho da escola do exercito, prover na effectividade de lente substituto das cadeiras militares da mesma escola, na conformidade do disposto nos artigos 22.º e 82.º do decreto de 11 de janeiro de 1837, a que se refere o artigo 12.º do decreto de 12 do dito mez e anno, ao primeiro tenente de artilheria, Torquato Elias Gomes da Costa, que por portaria de 8 de abril de 1858 havia sido nomeado lente substituto das mesmas cadeiras.

O ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, interinamente encarregado do expediente dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 25 de abril de 1860.—REL.—Antonio de Serpa Pimentel.

Tomando em consideração o que me representou o major de infantaria, João Theodoro da Silva, que actualmente se acha servindo no estado da India, no posto de tenente coronel, a ter chegado á sua altura no posto de major, e á vantagem que resultará ao serviço com a sua permanencia no mesmo estado, pelo bem que ali se tem conduzido: hei por bem promover-lo ao posto de tenente coronel, sem prejuizo da antiguidade dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, continuando a pertencer ao exercito de Portugal, na conformidade do decreto de 10 de setembro de 1846; ficando esta minha soberana resolução nulla e de nenhum effecto, se o agraciado deixar de servir no dito estado, por qualquer motivo, o tempo determinado no referido decreto com força de lei.

obras publicas, commercio e industria, encarregado interinamente do expediente do ministerio dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 25 de abril de 1860.—REL.—Antonio de Serpa Pimentel.

Por decretos de 25 do mez proximo passado: Regimento de infantaria n.º 4

Alferezes, o alferezes de infantaria em disponibilidade, Francisco José de Brito.

Regimento de infantaria n.º 14

Cirurgião-mór, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 1, João Baptista Rolo.

Commissões activas

Major, o major graduado do regimento de infantaria n.º 4, addido ao chefe do estado maior da 1.ª divisão militar, Francisco da Cunha e Menezes; continuando na commissão em que se acha.

Disponibilidade

O tenente de infantaria, Francisco Bento Pacheco; por ter ultimado o tempo de seis mezes de castigo, por que havia passado á inactividade temporaria.

O alferezes de infantaria, Thomás José David Henriques, que regressou da provincia de Cabo Verde, sem ultimar o tempo de serviço na commissão para que havia sido nomeado por decreto de 25 de janeiro de 1859, pelo que ficou sem effecto o despacho do posto de tenente, que lhe havia sido conferido.

Por determinação de Sua Magestade El-Rei: Regimento de cavallaria n.º 4

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 17, José Antonio da Veiga.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferezes, o alferezes do regimento de cavallaria n.º 1, Francisco José Ferreira.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferezes, o alferezes do regimento de infantaria n.º 4, Francisco Augusto Jacome de Castro, pelo requerer.

Declara-se o seguinte: 1.º Que o coronel do regimento de cavallaria n.º 7, José Xavier de Moraes Pinto, desistiu da prorrogação de licença registrada, que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 13 do corrente anno.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaxo declarados

Em sessão de 7 do mez proximo passado: Ao capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Manuel Rodrigues Alves, noventa dias para continuar a tratar-se.

Ao major de infantaria n.º 5, João José Barreto da França, sessenta dias para continuar a tratar-se, fazendo uso dos banhos da Alençarias.

Em sessão de 11 do dito mez: Ao major do batalhão de caçadores n.º 9, Gustavo de Almeida Sousa e Sá, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 18 do dito mez: Ao capitão do regimento de infantaria n.º 3, Joaquim Antonio da Fonseca, quarenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 7.ª e 8.ª divisões militares, e commandante geral de artilheria, participaram ter concedido aos officiaes abaxo mencionados, na conformidade das instrucções insertas na ordem do exercito n.º 20 de 18 de julho de 1857.

Ao primeiro tenente do 1.º regimento de artilheria, Henrique Augusto de Sousa Reis, vinte dias.

Ao cirurgião-mór do 3.º regimento de artilheria, Manuel Joaquim Teixeira, seis dias.

Ao segundo tenente, ajudante do sobredito regimento, José Maria, quinze dias.

Ao tenente do batalhão de caçadores n.º 6, João Maria de Magalhães Coutinho, noventa dias.

Ao capitão graduado do batalhão de caçadores n.º 9, Miguel Correia de Mesquita Pimentel, ajudante de ordens do commandante da 7.ª divisão militar, tres mezes.

Ao tenente graduado do regimento de infantaria n.º 6, Simão Ignacio de Carvalho, quinze dias.

Ao alferezes do regimento de infantaria n.º 7, Antonio Cesar Barroso, quarenta dias.

Ao tenente graduado do regimento de infantaria n.º 8, Bernardo Celestino da Costa Pimentel, prorrogação por trinta dias.

Ao alferezes do regimento de infantaria n.º 13, Joaquim Lopes Guimarães, prorrogação por trinta dias.

Ao tenente graduado, ajudante do regimento de infantaria n.º 14, Antonio Eduardo Pereira de Azevedo, prorrogação por quinze dias.

Licenças registradas concedidas aos officiaes abaxo mencionados

Ao tenente quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 1, Balthazar Jacinto Cardoso Cesar, prorrogação por trinta dias.

Ao alferezes do regimento de infantaria n.º 16, Francisco José Guedes Quinhones, prorrogação por oito dias.—Visconde da Senhora da Luz.

Está conforme.—O chefe interino da 1.ª direcção, D. Antonio José de Mello.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

2.ª Repartição
Relação dos europeus fallecidos da ilha de S. Thomé, no anno de 1859

João Evangelista, filho de Francisco Antonio, natural de Lisboa, 28 annos, 2.º sargento, solteiro, fallecido no hospital.

Antonio Roque, filho de José Roque, natural de Villa Verde, soldado.

Francisco Xavier Ogando, filho de João Manuel Ogando, natural de Pontevedra, 29 annos, 2.º pharmaceutico da provincia, solteiro.

Francisco, filho de Agostinho Henriques, natural de Lisboa, 33 annos, marinheiro da escuma Cabo Verde, solteiro, fallecido no hospital.

Antonio Luiz, filho de João Luiz de Freitas e de Maria de Jesus, natural da Madeira, 34 annos, solteiro, fallecido no hospital.

Luiza, natural de Quadrazaes, 29 annos, solteira, fallecida no hospital.

José dos Santos Moreira, natural de Lisboa.

José Joaquim Marianno, filho de José Joaquim, natural de Lisboa, 25 annos, solteiro, fallecido no hospital.

João Teixeira de Carvalho, natural do Brazil, 30 annos, caixeiro, freguezia da Senhora da Graça, solteiro, fallecido no dia 2 de julho.

Joaquim Maria, filho de Joaquim Maria e de Maria Ignacia, natural da Figueira, 16 annos, moço do palhote Límpha, solteiro, fallecido no dia 5 de setembro.

José, natural de Braga, 19 annos, caixeiro, freguezia da Senhora da Conceição, solteiro, fallecido em 9 de setembro.

Ernesto Mathias Cripett, natural de Hamburgo, 50 annos, commerciante, freguezia da Senhora da Graça, solteiro, assassinado por seus escravos.

José Joaquim da Costa, filho de Rosa Maria Vieira, natural de Braga, 18 annos, caixeiro.

Antonio de Sousa Freitas, filho de Jacinto de Sousa, natural de Amarante, 19 annos, caixeiro, fallecido em 3 de novembro.

John Broun, natural de Boston, 2.º piloto do patacho W. T. Hall, fallecido em 25 de dezembro.

Secretaria geral do governo da provincia de S. Thomé, 18 de fevereiro de 1860.—Vicente Frederico Scarnichia, secretario do governo.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Repartição central
DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as cortezas geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É approvedo, na parte que depende da sancção legislativa, o contrato junto, que faz parte da presente lei, celebrado em 14 de setembro de 1859 entre o governo e D. José de Salamanca, para a construcção dos caminhos de ferro de Lisboa ao Porto, e á fronteira de Hespanha, devendo a directriz do caminho de ferro de leste passar proximo da praça de Elvas, no ponto em que o governo julgar conveniente.

§ 1.º É o governo autorisado a alterar, de accordo com a empresa, o artigo 44.º do mencionado contrato:

1.º Na parte em que determina que os preços, hoje em vigor no caminho de ferro de leste, fiquem estabelecidos como maximos até á conclusão do mesmo caminho, podendo estabelecer desde já o que dispõe o § 4.º do mesmo artigo, para o caso da conclusão da linha até á fronteira;

2.º No disposto no § 6.º do mencionado artigo 44.º, substituindo as palavras—producto bruto total do ultimo anno—pelos seguintes termos—producto bruto das tarifas recebido pela empresa no ultimo anno, feita a deducção dos gastos materiaes da exploração—

§ 2.º É tambem o governo autorisado, logo que a empresa se tenha constituído em companhia ou sociedade, que, no juizo do mesmo governo, de segurança completa da execução d'este contrato, a acordar com a mesma empresa nas seguintes condições:

1.º As dimensões das diversas partes do caminho em perfil transversal, tanto para uma como para duas vias, em attos ou desaterros e terrenos de rocha, assim como nas obras de arte, nunca serão inferiores ás dimensões correspondentes das principais linhas de ferro hespanholas;

2.º Se a empresa julgar conveniente augmentar ainda as dimensões precedentes, ou qualquer outra das que se acham estipuladas no contrato, poderá fazê-lo de accordo com o governo, sem direito a subsidio ou indemnisação pelo excesso da despeza que d'ahi provenha;

3.º O peso dos carris será pelo menos de 35 kilogrammas por metro corrente no primeiro assentamento da via;

4.º A empresa terá a facilidade de adiar a execução dos movimentos de terra para a segunda via, no caminho de leste, para a epocha em que o producto bruto annual for de 4:500:000 réis por kilometro, e no caminho de ferro do norte para quando o mesmo producto for de 5:400:000 réis. Se a empresa quando chegarem as epochas acima mencionadas não executar esta condição, poderá o governo mandar proceder aos trabalhos, e fazê-los executar por conta da mesma empresa;

5.º O caminho de ferro de leste, e o do norte até á margem esquerda do Douro, estarão concluidos e promptos, para serem entregues á circulação, o primeiro dentro de dois annos e meio, e o segundo dentro de tres annos, a contar da approvação do contrato pelas cortezas, devendo o do norte estar completo com a ponte sobre o rio até á margem direita do Douro, na cidade do Porto, dentro de quatro annos, a contar da mesma epocha;

mentos francezes, respectivos aos caminhos de ferro subsidiados pelo estado. Art. 56.º O numero de viagens por dia será fixado pela empresa de accordo com o governo...

ou se for remissa em satisfazer as requisicoes que para esse fim lhe forem feitas pelo governo, poderá este mandar proceder ás necessarias reparacoes...

Art. 68.º Quando o governo tomar conta do caminho de ferro, finda a concessão, terá o direito de se pagar de quaesquer despezas, que sejam necessarias para pôr o dito caminho em bom estado de serviço...

terpndo por fim o seu juizo, que submeterão á sancção do governo para o habilitar a resolver. Art. 71.º O governo terá o direito de fiscalisar por meio dos seus agentes a exploração da linha ferrea...

contrato serão decididas por arbitros, dos quaes dois serão nomeados pelo governo, e dois pela empresa. No caso de empate sobre o objecto em questào será um quinto arbitro nomeado a aprazimento de ambas as partes...

Art. 57.º Todo o comboio ordinario de viajantes deverá conter, salvo os casos imprevistos de extraordinaria occorrença, carruagens de todas as classes em quantidade sufficiente para as pessoas que se apresentarem a tomar logar.

Art. 59.º D. José de Salamanca obriga-se a depositar no banco de Portugal á ordem do governo, em dinheiro ou em titulos de divida publica portugueza de 3 por cento pelo seu valor no mercado...

Art. 69.º A execucao de todas as obras do caminho de ferro concedido por este contrato, o fornecimento, collocacao e emprego do seu material fixo e circulante, ficam sujeitos á fiscalizacao dos engenheiros que o governo nomear para esse fim.

Art. 72.º A empresa, seus contratadores, agentes e operarios ficarão sujeitos, em tudo quanto diz respeito a este contrato, ás leis e tribunaes do reino de Portugal.

Art. 75.º Este contrato fica sujeito á approvaçào das cortes. A empresa, depois de verificada a segunda parte do deposito de que trata o artigo 59.º, na importancia de 20.000 libras esterlinas, poderá começar os trabalhos da continuacào da linha de leste até á Ponte da Pedra ou na linha do norte...

CONDICÖES RELATIVAS AO DEPOSITO, AS OBRIGACÖES DA EMPRESA, PRANOS PARA A CONSTRUÇÃO, PENAS CONVENCIONALES, LEGISLAÇÃO APPLICAVEL, E OUTRAS ESTIPULACÖES TENDENTES A TORNA-RE PERFEITO ESTE CONTRATO

Boletim dos preços correntes de fundos publicos, titulos de divida publica sem juro, açcões de bancos e de companhias, e do curso dos cambios, na semana de 30 de abril a 5 de maio de 1860

DIRECCÃO GERAL DO COMMERIO E INDUSTRIA Repartição do commercio e industria 1.ª Secção

Table with 2 columns: Fundos publicos, and values for Inscriçoes de assentamento de 3 por cento, Inscriçoes com coupons, etc.

Table with 2 columns: TITULOS DE DIVIDA PUBLICA SEM JURO, and values for Titulos de divida publica (antigos), Ditos azues, etc.

Table with 2 columns: DESIGNAÇÃO DAS ACCÖES, and values for Bancos (Portugal, Commercial do Porto, etc.) and Companhias (various companies).

Table with 2 columns: AÇCÖES DE BANCOS E DE COMPANHIAS, and values for various banks and companies.

Table with 2 columns: CURSO DOS CAMBIOS, and values for various locations like London, Paris, Hamburg, etc.

Art. 60.º Quando o engenheiro fiscal do governo declarar, por um attestado, que ha obras executadas pela empresa em termos de serem approvadas, expropriações ou material empregado na importancia de 30.000 libras esterlinas...

Art. 61.º A empresa irá successivamente apresentando o estudo das alteraçoes que propor á directriz adoptada como base pelo artigo 1.º n.º 5.º § 2.º deste contrato...

Art. 62.º A construcção dos caminhos de ferro, de que trata este contrato, começará em escala proporcional á sua extensào até um mez depois de approvado pelas cortes...

Art. 63.º Se a empresa não tiver feito a segunda parte do deposito de que trata o artigo 59.º para começar as obras dentro do prazo estipulado no artigo antecedente...

Art. 64.º Se a empresa, tendo começado as obras, as não continuar nos termos do citado artigo, ou se não concluir a construcção do caminho de ferro com todo o seu material fixo e circulante...

Boletim dos preços correntes de seguros maritimos effectuados, na semana de 30 de abril a 5 de maio de 1860

Boletim dos preços correntes de seguros maritimos effectuados, na semana de 30 de abril a 5 de maio de 1860

Boletim dos preços correntes de seguros maritimos effectuados, na semana de 30 de abril a 5 de maio de 1860

Boletim dos preços correntes de seguros maritimos effectuados, na semana de 30 de abril a 5 de maio de 1860

Boletim dos preços correntes de seguros maritimos effectuados, na semana de 30 de abril a 5 de maio de 1860

Table with 2 columns: PORTOS D'ONDE E PARA ONDE SE CONVENCIONARAM OS SEGUROS, and values for various ports.

Table with 2 columns: DESTINOS, and values for various destinations like London, Paris, etc.

Table with 2 columns: EM NAVIOS DE VELA, EM BANCOS A VAPOR, and values for different types of ships.

Art. 65.º Exceptuam-se das disposicoes dos artigos precedentes os casos de força maior devidamente comprovados.

Art. 66.º Se a empresa não conservar, durante todo o prazo da concessão, a linha ferrea e suas dependencias, assim como todo o material fixo e circulante...

Repartição de agricultura

ALFANDEGA MUNICIPAL DE LISBOA

Table with 2 columns: TRIGO, and values for various types of wheat.

Table with 2 columns: CEVADA, and values for various types of barley.

Table with 2 columns: MILHO, and values for various types of corn.

Table with 2 columns: CENTEIO, and values for various types of rye.

Table with 2 columns: FARINHA, and values for various types of flour.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO CORREIO DE SANTAREM

MAPPA DO MOVIMENTO GERAL DAS CORRESPONDENCIAS ENTRADAS NA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO CORREIO DE SANTAREM, NO MEZ DE ABRIL DE 1860

MAPPA DO MOVIMENTO GERAL DAS CORRESPONDENCIAS ENTRADAS NA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO CORREIO DE SANTAREM, NO MEZ DE ABRIL DE 1860

MAPPA DO MOVIMENTO GERAL DAS CORRESPONDENCIAS ENTRADAS NA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO CORREIO DE SANTAREM, NO MEZ DE ABRIL DE 1860

MAPPA DO MOVIMENTO GERAL DAS CORRESPONDENCIAS ENTRADAS NA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO CORREIO DE SANTAREM, NO MEZ DE ABRIL DE 1860

MAPPA DO MOVIMENTO GERAL DAS CORRESPONDENCIAS ENTRADAS NA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO CORREIO DE SANTAREM, NO MEZ DE ABRIL DE 1860

Table with 2 columns: DESIGNAÇÃO DAS CORRESPONDENCIAS, and values for various correspondence types.

Table with 2 columns: SELLADAS, and values for various correspondence types.

Table with 2 columns: NÃO SELLADAS, and values for various correspondence types.

Table with 2 columns: REGISTRADAS, and values for various correspondence types.

Table with 2 columns: PARTICULARES, and values for various correspondence types.

MAPPA DO MOVIMENTO DE ABRIL DE 1859 O MOVIMENTO DA CORRESPONDENCIA FOI DE

MAPPA DO MOVIMENTO DE ABRIL DE 1859 O MOVIMENTO DA CORRESPONDENCIA FOI DE

MAPPA DO MOVIMENTO DE ABRIL DE 1859 O MOVIMENTO DA CORRESPONDENCIA FOI DE

MAPPA DO MOVIMENTO DE ABRIL DE 1859 O MOVIMENTO DA CORRESPONDENCIA FOI DE

MAPPA DO MOVIMENTO DE ABRIL DE 1859 O MOVIMENTO DA CORRESPONDENCIA FOI DE

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO CORREIO DE LISBOA

MAPPA DO MOVIMENTO DE ABRIL DE 1859 O MOVIMENTO DA CORRESPONDENCIA FOI DE

MAPPA DO MOVIMENTO DE ABRIL DE 1859 O MOVIMENTO DA CORRESPONDENCIA FOI DE

MAPPA DO MOVIMENTO DE ABRIL DE 1859 O MOVIMENTO DA CORRESPONDENCIA FOI DE

MAPPA DO MOVIMENTO DE ABRIL DE 1859 O MOVIMENTO DA CORRESPONDENCIA FOI DE

MAPPA DO MOVIMENTO DE ABRIL DE 1859 O MOVIMENTO DA CORRESPONDENCIA FOI DE

MAPPA DO MOVIMENTO DE ABRIL DE 1859 O MOVIMENTO DA CORRESPONDENCIA FOI DE

MAPPA DO MOVIMENTO DE ABRIL DE 1859 O MOVIMENTO DA CORRESPONDENCIA FOI DE

MAPPA DO MOVIMENTO DE ABRIL DE 1859 O MOVIMENTO DA CORRESPONDENCIA FOI DE

MAPPA DO MOVIMENTO DE ABRIL DE 1859 O MOVIMENTO DA CORRESPONDENCIA FOI DE

MAPPA DO MOVIMENTO DE ABRIL DE 1859 O MOVIMENTO DA CORRESPONDENCIA FOI DE

